PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CIVIL "VERBO EM AÇÃO - PROJETOS SOCIAIS". ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF/88). SIMETRIA CONSTITUCIONAL E AUTONOMIA MUNICIPAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica solicitada para aferir a constitucionalidade e a legalidade de proposição legislativa que objetiva declarar de utilidade pública municipal a entidade denominada "VERBO EM AÇÃO - PROJETOS SOCIAIS", associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, relacionado à saúde, esportes, científico e de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.253.954/0001-44, com sede e foro no Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, situada na Rodovia MG 040, nº 65, Bairro Santa Rita, CEP 32.450-000.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência Legislativa Municipal e do Interesse Local

A competência para legislar sobre a declaração de utilidade pública de entidades no âmbito municipal é matéria de interesse local, cuja disciplina insere-se na autonomia político-administrativa conferida aos Municípios pela Constituição da

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

República. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece de forma inequívoca que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo-lhes, assim, um campo próprio de atuação legislativa, não subordinado à legislação estadual ou federal, salvo quando estas estabeleçam normas gerais que devam ser observadas.

Ademais, o inciso II do mesmo artigo 30 da Constituição Federal autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Embora exista a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que regula a declaração de utilidade pública em âmbito federal, ela não esgota a matéria nem impede que os Municípios, no exercício de sua autonomia, estabeleçam seus próprios critérios para a concessão do título em nível local, desde que não contrariem as normas gerais estabelecidas pela União.

Nesse sentido, a edição da Lei Municipal nº 485/2011, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública em Sarzedo, representa o legítimo exercício da competência legislativa municipal.

3. DA ANÁLISE DE JURIDICIDADE E DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A análise de juridicidade da proposta passa, necessariamente, pela verificação do cumprimento, por parte da entidade interessada, dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 485/2011. Segundo esse dispositivo, as associações constituídas no Município de Sarzedo com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser decretadas de utilidade pública mediante comprovação de que: (I) adquiram personalidade jurídica; (II) estão em funcionamento há mais de um ano; (III) os cargos de sua direção não são remunerados; e (IV) seus diretores são pessoas idôneas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A seguir, procede-se à análise pormenorizada de cada um desses requisitos, com base no Estatuto Social da "VERBO EM AÇÃO - PROJETOS SOCIAIS" e nos documentos apresentados:

3.1. Personalidade Jurídica (Inciso I)

A entidade possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.253.954/0001-44, com data de abertura em 11 de fevereiro de 2022, o que comprova sua constituição como pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, conforme a natureza jurídica 399-9 (Associação Privada). O Estatuto Social, em seu art. 1º, estabelece que a entidade é "uma instituição civil, sem fins lucrativos, apartidária e filantrópica, de caráter cultural, educativo, serviços relacionados à saúde, esportes, de caráter científico, de assistência social, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Sarzedo/MG".

Conclusão: O requisito do inciso I está plenamente cumprido.

3.2. Funcionamento há Mais de Um Ano (Inciso II)

Constituída em 11 de fevereiro de 2022, a entidade conta, na presente data (19 de novembro de 2025), com mais de três anos e nove meses de funcionamento ininterrupto. A exigência legal é de que a entidade esteja em funcionamento há mais de um ano, requisito amplamente superado pela "VERBO EM AÇÃO - PROJETOS SOCIAIS".

Esse requisito é assegurar que a entidade não seja criada com o único propósito de obter o título de utilidade pública, mas que já tenha demonstrado, ao

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

longo de um período mínimo, sua capacidade de atuar de forma efetiva e contínua em prol da coletividade.

Conclusão: O requisito do inciso II está plenamente cumprido.

3.3. Não Remuneração dos Cargos de Direção (Inciso III)

O Parágrafo Único do art. 2º do Estatuto Social veda expressamente a distribuição de "excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades" a "sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais", determinando que tais recursos sejam aplicados "integralmente na consecução do seu objetivo social".

Essa cláusula estatutária está em perfeita consonância com o requisito legal e com a natureza das entidades sem fins lucrativos, que se caracterizam pela ausência de distribuição de resultados entre seus membros. O caráter desinteressado da atuação dos dirigentes é elemento essencial para a concessão do título de utilidade pública, pois garante que a entidade não seja utilizada como instrumento de enriquecimento pessoal, mas sim como meio de promoção do bem comum.

Conclusão: O requisito do inciso III está plenamente cumprido.

3.4. Idoneidade dos Diretores (Inciso IV)

Este requisito, de natureza subjetiva, demanda comprovação por meio de atestado, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 485/2011, que estabelece: "O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara, delegado de polícia, ou por seus substitutos legais, do Município de Sarzedo ou da Comarca."

O Projeto de Lei, instruído com documento assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, atende ao dispositivo legal, visto que a autoridade signatária está incluída no rol taxativo previsto no parágrafo único.

Conclusão: O requisito do inciso IV está plenamente cumprido.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada realizada e considerando o cumprimento dos requisitos legais previstos, opina-se favoravelmente pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição legislativa que visa declarar de utilidade pública municipal a entidade "VERBO EM AÇÃO - PROJETOS SOCIAIS", tendo em vista sua atuação em benefício da coletividade e o atendimento aos critérios exigidos pela legislação vigente.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 25 de novembro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Inaiara Benício Lima
Presidente da C. de Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da C. de Assistência Social

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Relator da C. de Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br